



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 07/2025
PROTOCOLADO
Em: 07.01.25, às: --:--
SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 05/2025

A VEREADORA ABAIXO ASSINADA, com assento nesta Casa, no efetivo exercício de seu mandato, em conformidade com o artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, traz para conhecimento da Edilidade, e posterior encaminhamento ao destinatário, a presente **INDICAÇÃO**:

- Tendo em vista a necessidade de significativa parcela da população com filhos em idade pré-escolar em mantê-los em creches, a fim de permitir aos pais o efetivo exercício do trabalho, principalmente, no período de recesso escolar; tendo em vista que há necessidade de primar por uma sociedade solidária, assim como a busca pela redução das desigualdades sociais; sugere ao Poder Executivo Municipal para que edite legislação no sentido de manter em funcionamento as creches municipais nos períodos de férias escolares, de modo a não interromper a continuidade no atendimento, nos termos do anteprojeto de lei anexo.

Câmara de Vereadores de Nonoai-RS, 07 de janeiro de 2025.

Marta Regina Predebbon Caresia

VER^a. MARTA REGINA PREDEBON CARESIA – PP

ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO	
Sala das Sessões:	07 / 01 / 25
Presidente:	Marta R. P. Caresia
Secretário:	Antônio L. Vatti



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº xxx/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
MANTER EM FUNCIONAMENTO AS CRECHES
MUNICIPAIS NOS PERÍODOS DE FÉRIAS
ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter em funcionamento as creches por ele mantidas, também nos períodos de férias escolares, de maneira que não interrompam a continuidade do atendimento dispensado às crianças.

§ 1º Durante os períodos de férias escolares, as crianças matriculadas nas creches municipais continuarão recebendo o mesmo tipo de alimentação servida durante o período letivo regular.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos sábados, domingos, feriados e dias declarados como ponto facultativo pelos órgãos públicos municipais.

§ 3º Farão jus aos benefícios de que trata esta Lei, somente as famílias cujo responsável se encontre devidamente empregado, mediante comprovação prévia através de documento hábil, junto à Secretaria de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 03 DE JANEIRO DE 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL**

